

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3497 de 19 de dezembro de 2011.**

**Autoria: Poder Executivo**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na forma que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabeleceu no transcorrer de cada exercício;

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho, o Gestor do FMAS poderá ser o próprio Secretário ou nomeado pelo mesmo, através de portaria normativa.

**Parágrafo único:** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

Art. 5º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas do CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS,

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2011.

  
ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

  
NICODEMOS RODRIGUES M. JÚNIOR – 1º Secretário

  
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário